



PUBLICADO **DECRETO Nº 2.026 DE 14 DE JULHO DE 2016**

Em, 14/07/2016

Responsável

[Assinatura]

Fica criado o ponto de Táxi localizado em Encruzilhada de São João.

O PREFEITO DE BEZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 59, IV da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO, o art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro, que dispõe sobre a competência dos órgãos e entidades executivas de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição;

CONSIDERANDO, o art. 5º, Inc. XVI e XVII, da Lei Orgânica do Município de Bezerros, que dispõe respectivamente, sobre a regulamentação e utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano, determinando itinerário e os pontos de paradas de transporte coletivo; E fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

CONSIDERANDO, o art. 4º da Lei Complementar nº 10 de 23 de março de 2007, que institui a competência ao Departamento Municipal de Trânsito e Transportes – DEBETRANS, na estrutura administrativa do Município de Bezerros;

CONSIDERANDO, o art. 22, da Lei Complementar nº 12 de 03 de julho de 2007, que dispõe sobre o estabelecimento, pelo DEBETRANS, de acordo com a Secretaria de infraestrutura, diante de pleitos comunitários e conveniência socioeconômica, novos locais para estacionamento de veículos-táxi.

CONSIDERANDO, que o bairro de Encruzilhada de São João possui população superior a 8.000 (oito mil) habitantes e merecem há tempos à regularização dos serviços de táxis.

DECRETA:

Art. 1º. Cria-se o ponto de estacionamento de táxi, localizado em Encruzilhada de São João.

Parágrafo único - Fica expressamente proibida a venda ou transferência de praças ou pontos de estabelecimento.



Art. 2º. Para cada táxi autorizado à exploração do Serviço, o DEBETRANS expedirá um Alvará, contendo todos os dados necessários.

Parágrafo único - A permissão será renovada, anualmente, mediante o pagamento dos emolumentos respectivos.

Art. 3º. Fica estabelecido pelo Poder Executivo Municipal à concessão de 08 (oito) veículos para o ponto de táxi criado pelo art. 1º deste decreto municipal.

Art. 4º. O condutor do veículo deve respeitar as normas técnicas e os requisitos do art. 12, da Lei Complementar nº 12, em respeito aos passageiros.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Bezerros, em 14 de julho de 2016.



Severino Otávio Raposo Monteiro
Prefeito